

PARECER N° : 2406.014/2022 - TA/CGM - ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO

DISPENSA : 1050/2021.

INTERESSADO : SECRETARIA/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 650/2021 - SEMED DA DISPENSA N° 1050/2021.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO - ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao segundo termo aditivo de prazo e quantitativo do contrato administrativos de numeração 650/2021 - SEMED do Dispensa n° 1050/2021, celebrado entre o **FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** e a Pessoa Jurídica **CJ Transporte Eireli (Anja Tur)**, CNPJ: **21.365.029/0001-47**, que tem como objeto o **ADITIVO DE PRAZO E 25% DO QUANTITATIVO**, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2° da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito (Parecer Jurídico proferido pela Sra. Júlia Stoessel Klautau Sadalla - OAB/PA nº 32.148 e pelo Sr. Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA nº 19.681), os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que **poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data 30/06/2022 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que o fiscal de contratos (**Gleudson**



Marcelo Barbosa Torres - CPF nº 665.768.222-00 - Portaria nº 081 /2021), expõe entre outros fatores que a continuidade do serviço é justificado pela sua essencialidade e demonstram que a interrupção iria comprometer como um todo a gestão pública, tendo em vista, que o transporte escolar é de natureza contínua, uma vez que conduz os alunos da rede municipal de ensino até suas respectivas unidades escolares.

Sobre a necessidade do acréscimo, o fiscal do contrato informou que houve um levantamento realizado no 1º semestre letivo, e, constatou-se a necessidade de aumento de rotas nos polos vinculados ao Distrito de Castelo dos Sonhos, Cachoeira da Serra após dois anos, justificando-se, desta forma, a necessidade de aditivo.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos tal como orienta a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas, constatando **a ausência da Certidão de Regularidade com as Fazendas Federal e Municipal.**

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de 30/06/2022 a 18/01/2023, já que se trata de contrato de **prestação de serviço continuado e de caráter essencial** devidamente justificado.

2. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se na Lei Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações correlatas, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüente formalização do **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 650/2021 - SEMED DISPENSA Nº 1050/2021**, porém, **COM RESSALVA**, devendo



o setor responsável promover a juntada da **Certidão de Regularidade com as Fazendas Federal e Municipal válidas** antes da assinatura do contrato, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 24 de junho de 2022

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021



